



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL N° 003/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTE ALFABETIZADOR PROGRAMA FEDERAL TEMPO DE APRENDER

A **Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de Chopinzinho**, no uso de suas atribuições legais, torna público, por intermédio deste Edital, a abertura Processo Seletivo para Convocação e formação de cadastro de reserva para as vagas de Assistente Alfabetizador, que atuarão como voluntários no Programa Tempo de Aprender - Ciclo 2021/2022, na Rede Pública Municipal de Ensino de Chopinzinho.

1. DO PROGRAMA:

1.1. O Programa Tempo de Aprender foi instituído pela Portaria n° 280, de 19 de fevereiro de 2020 e regulamentado pela Resolução n° 06 de abril de 2021, norteados pela Lei 13.005 de 25 de junho de 2014 e Decreto Federal 9.765 de 11 de abril de 2019, tendo como objetivo fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1° e 2° anos do Ensino Fundamental.

1.2. São objetivos do Programa Tempo de Aprender, descritos no artigo sexto:

- a - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
- b - contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, de que trata o Anexo à Lei n° 13.005, de 2014;
- c - assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País; e
- d - impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas.

2. CRONOGRAMA:

ATIVIDADES	DATA
Publicação do edital	07/12/2021

Período de inscrição	08/12/2021 a 17/12/2021
Entrega do documentos	20/12/2021
Resultado	22/12/2021
Interposição de recurso	23 e 27/12/2021
Resultado final	29/12/2021
Apresentação na SMEC para escolha de escolas.	Data a ser definida
Assinatura do Termo de adesão e formação inicial.	Data a ser definida
Início das atividades	Data a ser definida

3. DO PAGAMENTO

3.1. O valor mensal por turma a ser recebido pelo Assistente de Alfabetização, a título de ressarcimento de despesas pessoais segue descrito:

UNIDADE ESCOLAR	CARGA HORÁRIA	VALOR POR TURMA
Não vulneráveis	5 horas semanais	R\$150,00

3.2. O pagamento será efetuado pelo PDDE, Programa Dinheiro Direto na Escola. A verba será encaminhada à escola, em conta própria, sob responsabilidade de cada gestor escolar.

3.3. Cada gestor escolar terá um trâmite a cumprir:

- a) Recebimento verba em conta específica;
- b) Assinatura de termo de adesão por parte do voluntário;
- c) Pagamento a cada mês ao voluntário, mediante recibo;
- d) Relatório mensal de atividades;
- e) Prestação de contas anual.

4. DA SELEÇÃO:

4.1. A seleção destina-se ao preenchimento de 02 (duas) vagas para convocação imediata e também para a composição de cadastro reserva, para atuar como Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Tempo de Aprender no âmbito do Município de Chopinzinho/Pr, a serem distribuídas nas escolas públicas urbanas e rurais que fizeram adesão ao Programa para o ciclo 2021/2022.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2. O processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação de Chopinzinho, por meio da Comissão de Inscrição e Avaliação do Processo Seletivo, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de Chopinzinho.

4.3. Serão considerados os seguintes critérios para a seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:

- Ser brasileiro;
- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da nomeação.
- Ter no mínimo, formação de nível médio completo no curso de Formação de Docentes ou equivalente ou nível superior em Pedagogia e Licenciaturas (completo ou em andamento);
- Ter habilidade com o uso da informática para inserção de resultados das avaliações dos alunos, acompanhamento de resultados e participação na plataforma de desenvolvimento.

4.4. O assistente de alfabetização apoiará o professor alfabetizador em sala de aula, junto aos alunos, da Unidade Escolar, pelo período de 5h (cinco horas) semanais.

5. DO PERFIL DOS CANDIDATOS:

5.1. Poderão participar do processo seletivo os candidatos como seguinte perfil:

- Professores alfabetizadores da Rede Pública Municipal Ensino de Chopinzinho, com disponibilidade de carga horária;
- Demais professores da rede com disponibilidade de carga horária;
- Estudantes de graduação em Pedagogia ou cursos de licenciatura;
- Profissionais com curso completo de Magistério/Formação de Professores em nível médio;

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO:

6.1. O assistente de alfabetização apoiará o professor alfabetizador nas Unidades Escolares não vulneráveis considerando os critérios estabelecidos nesta Resolução.

6.2. Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos,

culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

6.3. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

6.4. São atribuições do assistente de alfabetização:

- Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;
- Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
- Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
- Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
- Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
- Realizar treinamento on-line fornecido pelo MEC para atuar em sala de aula no âmbito do Programa Tempo de Aprender;
- Celebrar do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário;
- Desenvolver junto ao professor alfabetizador, por um período de cinco horas semanais para unidades escolares não vulneráveis;
- Atender no máximo oito turmas em escolas não vulneráveis ou outra combinação equivalente, em termos de quantidades de horas semanais;
- Realizar atividades de acompanhamento pedagógico sob a coordenação e supervisão do professor alfabetizador, conforme orientações da secretaria de educação e com o apoio da gestão escolar na realização de atividades, com vistas a garantir o processo de alfabetização de todos os estudantes.

7. DAS INSCRIÇÕES:

7.1. As inscrições serão realizadas no período da 8h30 do dia 08 de dezembro de 2021 às 17h do dia 17 de dezembro de 2021, no site do Município: www.chopinzinho.pr.gov.br, no link destinado à inscrição.

7.2. O candidato deverá se cadastrar no sistema de Processo Seletivo Simplificado para Professor Temporário, para realizar a inscrição.

7.3. A mera realização do cadastro no sistema de Processo Seletivo Simplificado



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

para Professor não implicará em sua inscrição.

7.4. Para o cadastro poderá ser utilizado o número da Carteira de Identidade Civil (Registro Geral – RG) de qualquer unidade da federação – UF. Se utilizado RG do Paraná, o número deve ser incluído, obrigatoriamente, o dígito verificador.

7.5. O candidato estrangeiro deve ter RG emitido no Brasil para se cadastrar.

7.6. A inscrição será efetivada desde que não haja qualquer interrupção antes da finalização dos procedimentos.

7.7. O comprovante de inscrição poderá ser emitido após o encerramento da inscrição.

7.8. Após efetivar a inscrição, não será possível incluir ou alterar as informações. A inscrição poderá ser excluída e novamente realizada, durante o período de inscrição.

7.9. O candidato será responsável pelas informações fornecidas no momento da inscrição, arcando com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativa, civil e penal.

7.10. As informações gerais acerca do presente edital também são pertinentes aos candidatos afrodescendentes, objetivando não ferir o princípio da isonomia.

7.11. A participação no presente Processo Seletivo Simplificado está isenta do pagamento de taxa de inscrição.

7.12. O candidato com deficiência deverá, no ato da inscrição, requerer o tipo de atendimento especial que necessitará para a entrega de títulos, se for o caso.

7.13. Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrições fora do prazo, provisórias ou condicionais.

7.14. A homologação da inscrição ficará vinculada à verificação do cumprimento integral dos requisitos exigidos para a mesma.

7.15. Caso o candidato realize mais de uma inscrição, será considerada válida a mais recente.

8.DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Fotocópias nítidas dos documentos relacionados a seguir, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

I. Carteira de Identidade (frente e verso);

II. CPF;

III. Comprovante de residência atualizado (máximo de três meses);

IV. Comprovante de escolaridade de nível médio;

V. Diploma (para candidatos graduados) ou histórico atualizado e comprovante de matrícula da Universidade, quando se tratar de estudante universitário;

8.2. Declaração atualizada (máximo de seis meses) de graduação de Pedagogia e Licenciaturas.

8.3. Não serão aceitos documentos após a data definida.

8.4. Será entregue ao candidato o comprovante de entrega de títulos.

8.5. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

8.6. A candidata assinará declaração que não faz parte do grupo em que é vedada a realização de trabalhos presenciais, de acordo com Decreto Municipal nº 359/2021: gestantes de qualquer idade gestacional, ainda que imunizadas por vacina contra a COVID-19, ou lactantes de crianças de até 06 (seis) meses, ainda que imunizadas por vacina contra a COVID-19, salvo se houver ato normativo municipal superveniente, permitindo o trabalho presencial nas unidades de educação e administrativas do Município das gestantes e lactantes.

8.7. Declaração se faz parte ou não faz parte do grupo de risco ao Covid-19.

8.8. Conforme o Decreto nº 062/2021, são considerados grupo de risco, as pessoas:

a) idade igual ou superior a 60 anos.

b) gestantes.

c) lactantes com filhos de até 06 meses de idade.

d) com as seguintes condições clínicas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juízo clínico, e obesidade (IMC \geq 40).

8.9. Os candidatos que pertençam ao grupo de risco, que estejam com o esquema vacinal completo há pelo menos 15 (quinze) dias, poderão ser contratados, desde que cumpram no ato da convocação todas as demais condições do edital, inclusive gozar de boa saúde física e mental para o desempenho da função, atestada por exame clínico admissional, salvo as gestantes em qualquer idade gestacional, ou as lactantes de crianças de até 06(seis) meses de idade, nos termos deste edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9. DA INAPTIDÃO TEMPORÁRIA

9.1. A inaptidão temporária, caracterizada somente por licença maternidade, condição de gestante em qualquer idade gestacional e lactante de criança de até 06(seis) meses de idade, conforme Decreto Municipal 359/2021, de 13 de setembro de 2021, será justificada mediante apresentação de atestado ocupacional ou atestado médico, pela candidata ou por procurador legal, quando convocada.

9.2. A candidata inapta temporariamente terá sua classificação mantida, sem prejuízo à convocação dos demais classificados, desde que atenda a todos os demais itens deste edital.

9.3. Cessada a inaptidão temporária, a candidata deverá entregar na Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, atestado médico comprovando sua aptidão para o trabalho.

9.4. No caso de alteração, substituição ou revogação do Decreto Municipal 359/2021, de 13 de setembro de 2021, que permita a gestantes e lactantes de crianças de até 06 (seis) meses de idade realizar trabalhos presenciais nas unidades educacionais e administrativas do Município, as candidatas poderão ser convocadas e contratadas, de acordo com a classificação obtida e o interesse da Administração, sem prejuízo de cumprirem no ato da convocação todas as demais condições do edital, inclusive gozar de boa saúde física e mental para o desempenho da função, atestada por exame clínico admissional.

10. DA QUANTIDADE DE VAGAS:

10.1. Serão disponibilizadas 2 vagas para convocação, com os demais formado cadastro de reserva, para futura convocação, de acordo com a necessidade das escolas;

10.2. A seleção se dará através da análise de currículo comprovado;

10.3. A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados abaixo que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

EXPERIÊNCIA A SER COMPROVADA	PONTUAÇÃO
Pós Graduação – Especialização na Área da Educação (5 pontos, podendo contar até 3 títulos.)	15 pontos

Graduação em Pedagogia e outras graduações na área da Educação (10 pontos, podendo contar até 2 títulos.)	20 pontos
Experiência comprovada como professora em turmas de alfabetização, nos últimos 10 anos (1 ponto para cada ano letivo)	10 ponto
Experiência comprovada como professora na Educação Infantil ou Ensino fundamental, nos últimos 10 anos (0,5 ponto para cada ano letivo)	05 ponto

10.4. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

10.5. O resultado será publicado por ordem de classificação, no site do Município de Chopinzinho/Pr: www.chopinzinho.pr.gov.br e no órgão de imprensa oficial do Município: www.dioems.com.br.

10.6. Se ocorrer empate na nota final terá preferência o candidato que tenha a maior idade. Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados, o desempate processar-se-á com os seguintes critérios:

- a) No caso de candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com o at. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, será utilizado o critério de maior idade, considerando-se ano, mês e dia de nascimento.
- b) Para os demais candidatos, será utilizado o critério de maior idade, considerando-se o ano, mês e dia de nascimento.
- c) Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados os critérios acima, o desempate se dará através do sistema de sorteio, que será realizado junto ao Mini auditório do Paço Municipal ou em outro local determinado pela Comissão Organizadora, Executora e Julgadora, com a presença dos candidatos interessados e dos membros da Comissão.

10.7. Os candidatos habilitados serão considerados aprovados, sendo convocados imediatamente e os demais constituirão cadastro reserva de Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

10.8. A classificação final será divulgada, em ordem decrescente de pontuação, conforme o cronograma do Item 2 deste Edital, na página da Prefeitura Municipal de Chopinzinho e no órgão de imprensa oficial do Município: DIOEMS.

11. DO LOCAL DE EXERCÍCIO:

11.1. O local de exercício será de acordo com a necessidade das instituições



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Escolares do Município.

11.2. Os candidatos classificados e convocados, assinarão o Termo de Compromisso, para exercerem as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de (8) oito meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

11.3. Em caso de desistência será convocado para o exercício o próximo candidato classificado, seguindo a ordem de classificação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor descrito no item 3.1 deste edital, que trata do Programa Tempo de Aprender ciclo 2021/2022.

12.2. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador terá carga horária diária mínima de 56 (cinquenta e seis) minutos por turma.

12.3. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo às finalidades e objetivos do Programa; e por interesse da Administração Pública.

12.4. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Chopinzinho, 02 de dezembro de 2021.

Mari Lúcia Lazarotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.